



COMDICA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

RESOLUÇÃO Nº 004/2023

Dispõe sobre a criação da Comissão Eleitoral do
COMDICA - Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente
Para o Processo Complementar da Eleição dos
Membros do Conselho Tutelar no Município de
Lajeado do Bugre/RS.

Considerando o disposto no art. 139 da Lei Nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal Nº1809/2023 e fundamentado na Resolução 231/22 do CONANDA – Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições;

RESOLVE:

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 1º. Criar a Comissão Eleitoral do COMDICA de Lajeado do Bugre - RS que conduzirá o Processo Complementar de Eleições para o Conselho Tutelar de 2023.

Art. 2º. A Comissão Eleitoral formada paritariamente entre a sociedade civil e o governo, após eleição interna do COMDICA, resultou na seguinte configuração:

- II - Rosenilda Machado da Silva
- III - Márcia Alves Vieira
- IV - Cristiane Duarte Christovan
- V – Jessica Santos Bechmam

Parágrafo Único: A eleição e posse ocorreu em uma única reunião a fim de agilizar os trabalhos da Comissão em relação à organização da Eleição Complementar do Conselho Tutelar de Lajeado do Bugre R/S.



2



LAJEADO DO BUGRE - RS
DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 3º. Compete à Comissão Eleitoral, sem prejuízo de outras providências:

- I Realizar ampla divulgação da eleição junto à população, assim como dos locais e horário de início e término votação, tanto por meio dos órgãos oficiais, quanto por meio de cartazes e chamadas em programas de rádio;
- II Realizar reuniões com o COMDICA e outros órgãos, reuniões com os candidatos e demais participantes do processo, inclusive fiscais, destinadas a informar e esclarecer sobre cada etapa do processo.
- III Providenciar apoio junto aos órgãos de segurança pública, mediante contato prévio junto aos comandos da Polícia Militar e Guarda Municipal, para garantir a segurança dos locais de votação e apuração de votos, além de coibir possíveis abusos e/ou tumultos (com o fornecimento, aos integrantes da própria Comissão, Presidentes de Mesa e Ministério Público, dos nomes e telefones de contato dos agentes que estarão de serviço no dia da votação);
- IV A devida organização dos locais de votação, com a colocação das urnas e cabines de votação em locais adequados, fornecimento de canetas de cor padrão (e diferenciada) para as cabines de votação, mesas receptoras e apuradoras, cartazes contendo orientação aos eleitores, alimentação para os mesários etc.;
- V O fornecimento de veículo e motorista para os membros da Comissão Eleitoral e representante do Ministério Público, para que possam acompanhar de perto a votação e realizar o trabalho de fiscalização, efetuando as diligências necessárias para aferir possíveis irregularidades;
- VI A confecção, juntamente com as cédulas para votação manual, de crachás ou outras formas de identificação dos mesários, secretários, auxiliares, escrutinadores, membros da própria Comissão Eleitoral (além de outros servidores que atuarão, em caráter oficial, na eleição), assim como dos fiscais indicados pelos candidatos, seguindo modelo padrão previamente aprovado, que deverão ser a todos distribuídos com a antecedência devida;
- VII A definição do número máximo de fiscais dos candidatos que poderão acompanhar os trabalhos de votação e apuração, como forma de evitar aglomeração, com previsão de que, sendo necessário, haverá "rodízio" entre os mesmos;
- VIII A designação de servidores para atuar nos locais de votação e apuração, orientando eleitores e prestando apoio administrativo aos mesários, escrutinadores e à própria Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único: Proceder a todos os atos normativos em relação ao Processo Eleitoral Complementar do Conselho Tutelar do município de Lajeado do Bugre/ RS como Atas, Calendário, Resoluções Eleitorais, Edital, Ofícios e outros que se fizerem necessários pela Lei Federal N º 8069/90 e Lei Municipal Nº 1809/2023 e Resoluções pertinentes:



9



Lajeado do Bugre - RS

- a) Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;
- b) Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;
- c) Notificar aos candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
- d) Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo se necessário ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
- e) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;
- f) Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam a violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou a sua ordem;
- g) Analisar e decidir em primeira instância administrativa os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
- h) Divulgar imediatamente após a apuração o resultado oficial da votação;
- i) Notificar pessoalmente ao Ministério Público, com antecedência devida de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;
- j) Divulgar amplamente o pleito à população, com auxílio do COMDICA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.

Art.4º: A presente Resolução entrará em vigor na data de sua criação.

Lajeado do Bugre - RS, 26 de Dezembro de 2023.

Mara Castro
Presidente do COMDICA

